



LEI Nº 1.720 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA OS TERMOS DOS ARTIGOS 75, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 27 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado os termos dos **Art. 75, da Lei nº 1.282, de 27 de julho de 2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Subseção V

DO GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

Art. 75 - *Os serviços extraordinários no âmbito da Administração do Município de Missal somente serão permitidos para atendimento de situações excepcionais, temporárias e de interesse público, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.*

§ 1º - *As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante convocação prévia e expressa da chefia imediata que deverá ser justificada e precedida de autorização do Secretário Municipal ou do Prefeito, sendo obrigatória a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.*

§ 2º - *Por imperiosa necessidade de serviço, o limite de duas horas diárias previsto no caput poderá ser excedido, ficando, porém, o excedente de horas depositado em Banco de Horas, cujas diretrizes deverão ser regulamentadas por meio de lei."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2022


Adilton Luis Ferrari
Prefeito Municipal